

Código de Conduta e Ética

Anexo I

Regulamento de Conduta e Ética
dos Membros dos Conselhos
Estatutários e da Diretoria
Executiva da Fundação Petrobras
de Seguridade Social - Petros



CAPÍTULO I

Âmbito de abrangência

1.1 Abrangência. Este Regulamento aplica-se a todos os membros, inclusive os respectivos suplentes, do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

CAPÍTULO II

Finalidade

2.1 Finalidade. O Regulamento complementa e especifica os princípios e regras constantes do Código de Conduta e Ética da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, com o propósito de orientar a conduta dos membros de seus Conselhos de Curadores e Fiscal e da Diretoria Executiva na realização dos fins institucionais da Fundação, assim como difundir padrão ético que amplie e reforce a confiança dos Participantes, Patrocinadores e da sociedade em geral quanto à integridade das atividades que desenvolve.

CAPÍTULO III

Definições

3.1 Termos Definidos. Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“Administradores” significa os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação.

“Código de Conduta e Ética” significa o Código de Conduta e Ética da Fundação, aplicável a todos os membros de órgãos estatutários, empregados e contratados que prestam serviços nas dependências da Fundação.

“Comitê” significa o Comitê de Conduta e Ética da Fundação.

“Derivativos” significa todo e qualquer título ou valor mobiliário negociado em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários emitidos por uma pessoa jurídica.

“Estatuto” significa o Estatuto da Fundação.

“Fundação” significa a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

“Infração” significa toda e qualquer conduta que viole a legislação vigente, o Estatuto, o Código de Conduta e Ética ou este Regulamento.

“Patrocinadores” significa a Petróleo Brasileiros S/A e toda e qualquer outra pessoa jurídica que mantenha um convênio de adesão com a Fundação, nos termos da legislação vigente.

“Participantes” significa empregados de Patrocinadores, segurados ou aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, inscritos na Fundação, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios aplicável.

“Pessoa Ligada” significa (I) qualquer pessoa natural com quem o Administrador tenha relação negocial habitual; ou (II) o cônjuge ou companheiro(a), o parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o segundo grau e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Administrador; ou (III) qualquer pessoa jurídica na qual o Administrador ou pessoa física a ele relacionada, direta ou indiretamente, seja titular de participação superior a 5% (cinco por cento) do capital total, assim como suas subsidiárias, controladoras, controladas e coligadas; ou (IV) qualquer pessoa jurídica na qual o Administrador ou pessoa física a ele relacionada, direta ou indiretamente, possua influência significativa na sua administração, caracterizando-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da pessoa jurídica; ou (V) qualquer pessoa que participe da administração de pessoa jurídica que seja considerada pessoa ligada nos termos dos itens (III) e (IV) acima.

“Regulamento” significa este Regulamento de Conduta e Ética dos Membros dos Conselhos Estatutários e da Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO IV

Deveres e responsabilidades fundamentais

4.1 Deveres e Responsabilidades. Além daqueles previstos no Código de Conduta e Ética, constituem deveres inerentes à função de Administrador:

- (I)** exercer suas funções e competências, legais e estatutárias, exclusivamente no interesse da Fundação, tendo em vista a consecução dos fins desta, e não no interesse próprio dos Patrocinadores ou Participantes responsáveis por sua indicação;
- (II)** atuar sempre dentro dos limites legais e estatutários de suas funções e competências;
- (III)** sempre respeitar e valorizar o ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- (IV)** apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da Fundação, resultem em benefícios para a sociedade como um todo;
- (V)** não exercer qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho na Fundação, salvo quando expressamente permitido pelo Conselho de Curadores;
- (VI)** não desviar empregado ou contratado da Fundação para atendimento de interesse particular;
- (VII)** assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Regulamento;
- (VIII)** manter sigilo quanto às informações relativas à Fundação a que tiver acesso no exercício de seu cargo, observando o especificado neste Regulamento;
- (IX)** não agir em conflito de interesse com a Fundação, observando o especificado neste Regulamento;
- (X)** não usar, em benefício próprio ou de terceiro, com ou sem prejuízo à Fundação, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (XI)** não se omitir em tomar todas as medidas cabíveis no exercício ou proteção de direitos da Fundação ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Fundação;
- (XII)** não adquirir bem ou direito que sabe necessário à Fundação ou que esta tencione adquirir;
- (XIII)** estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da Fundação;
- (XIV)** estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral da legislação vigente;

(XV) não insistir em resultados injustificados de curto prazo que possam compelir diretores, empregados ou contratados a atuarem de maneira eticamente questionável ou contrária à legislação vigente;

(XVI) somente negociar com valores mobiliários, inclusive seus Derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique ou venha a aplicar seu patrimônio quando não vedado por este Regulamento ou qualquer outra norma aplicável ao exercício de suas funções e competências;

(XVII) não aprovar ou apoiar o investimento do patrimônio da Fundação em empreendimentos cujos propósitos ou meios não condigam com os princípios éticos da Fundação;

(XVIII) em todas as suas atitudes e condutas adotar orientações que reflitam sua integridade pessoal e profissional, não colocando em risco sua segurança financeira ou patrimonial e tornando-se inadimplente em seus negócios particulares.

4.1.1 Os Administradores não podem, em circunstância alguma, eximir-se de observar os deveres aqui previstos e deixar de exercer suas funções no interesse exclusivo da Fundação, mesmo quando tal conduta for do interesse dos Patrocinadores ou dos Participantes que os indicaram.

4.2 Extensão da Responsabilidade. Os Administradores não são responsáveis por Infrações cometidas por outros Administradores, empregados e contratados da Fundação, exceto se forem com estes coniventes, se negligenciarem em descobrir as Infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar a sua cessação.

4.2.1 Só exime-se de responsabilidade nos termos deste item o Administrador dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do respectivo órgão estatutário ou, não sendo possível, dela cientifique imediatamente e por escrito os outros órgãos estatutários e os Patrocinadores.

4.3 Termo de Adesão. A posse no cargo de Administrador é condicionada à assinatura de Termo de Adesão no qual o Administrador declare-se ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e a cumprir a integralidade deste Regulamento e do Código de Conduta e Ética.

CAPÍTULO V

Conflito de interesses

5.1 Conflito de Interesses. Cumpre ao Administrador, no atendimento ao dever prescrito no item 4.1(IX), não intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Fundação, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cabendo-lhe notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

5.2 Hipóteses de Conflito. Sem limitação de outras, constituem hipóteses de conflito de interesse:

- (I) negócio em que de um lado figure o Administrador, ou Pessoa Ligada a ele, e do outro a Fundação, qualquer que seja o conteúdo do negócio; ou
- (II) negócios, fatos ou situações em que o Administrador, ou Pessoa Ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Fundação; ou
- (III) negócios, fatos ou situações em que o Administrador, ou Pessoa Ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus Derivativos que a Fundação pretenda adquirir; ou

5.3 Não Cômputo de Voto. Nas hipóteses expressamente referidas em 5.2, acima, além de o Administrador não poder participar da respectiva deliberação, devem os demais Administradores vedar expressamente o cômputo do voto daquele que, mesmo em situação de conflito de interesse, violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

CAPÍTULO VI

Dever de sigilo

6.1 Sigilo. Cumpre ao Administrador guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Fundação de que tiver tomado conhecimento no exercício do seu cargo e que não tenha sido tornada pública, salvo quando o contrário for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal

informação para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito.

6.2 Autorização para Divulgação. Sempre que entender necessário, o Conselho de Curadores pode condicionar a divulgação de informação a um terceiro à assinatura por este de um compromisso de confidencialidade.

6.3 Extensão do Dever. O dever de sigilo especificado neste Capítulo alcança inclusive solicitação de divulgação de informações feitas pelos Patrocinadores ou Participantes, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão.

6.4 Monitoramento. Cabe a cada Administrador monitorar e identificar potenciais violações ao dever de sigilo envolvendo outros Administradores, empregados ou contratados.

CAPÍTULO VII

Boas práticas negociais

7.1 Boas Práticas Negociais. Cumpre ao Administrador, no atendimento ao dever prescrito no item 4.1(VII), assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento negocial com terceiros, observando o seguinte:

- (I) posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados a Administrador, empregado ou contratado da Fundação, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- (II) posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Fundação;
- (III) assegurar-se, na medida de suas possibilidades, de que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por Administrador, empregado ou contratado da Fundação;
- (IV) assegurar-se, na medida de suas possibilidades, de que nenhuma espécie de benefício injustificado seja oferecido a terceiro por Administrador, empregado ou contratado da Fundação;

(V) agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação.

7.2 Monitoramento. Cabe a cada Administrador monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros Administradores, empregados ou contratados.

CAPÍTULO VIII

Negociação de valores mobiliários e seus derivativos

8.1 Limites à Negociação. Os Administradores não deverão adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por Pessoas Ligadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus Derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, durante os seguintes períodos:

(I) nos 6 (seis) meses subseqüentes à data em que a Fundação aplicar o seu patrimônio nos valores mobiliários ou seus Derivativos, prazo que deve ser observado inclusive pelo Administrador que deixar o seu cargo antes do término dos 6 (seis) meses;

(II) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras de companhia da qual a Fundação seja acionista;

(III) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, em companhia da qual a Fundação seja acionista, de aumentar o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus Derivativos ou desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

8.2 Conflito de Interesse. A aquisição de direitos ou negociação de valores mobiliários ou seus Derivativos, em período que não coincida com aquele referido no item 8.1, acima, não descaracteriza a existência de uma situação de conflito de interesse, nos termos do item 5.2(III).

CAPÍTULO IX

Dever de informar

9.1 Dever de Informar. Cumpre ao Administrador informar por escrito ao Conselho de Curadores, ao Conselho Fiscal, ao Comitê e à Diretoria Executiva, imediatamente após a investidura no cargo ou o momento em que ocorrer o fato:

- (I) a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, inclusive seus Derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Fundação aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio;
- (II) quaisquer negociações que vier a efetuar com os valores mobiliários e seus Derivativos de que trata o subitem (I), acima, informando inclusive o respectivo preço;
- (III) os planos de negociação periódica, inclusive as subseqüentes alterações e o descumprimento de tais planos, com os valores mobiliários e seus Derivativos de que trata o subitem (I).

9.1.1 As obrigações a que se referem os subitens (I), (II) e (III) alcançam os valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, Pessoas Ligadas aos Administradores.

9.2 Dever de Informar sobre Infrações. Cumpre ao Administrador informar por escrito ao Conselho de Curadores, ao Conselho Fiscal, ao Comitê e à Diretoria Executiva, no momento em que tomar conhecimento do fato, toda e qualquer Infração praticada por seus antecessores ou outros Administradores.

9.3 Extensão do Dever. O disposto neste Capítulo não limita ou exime o Administrador do atendimento de qualquer outro dever de igual natureza, decorrente da legislação vigente, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética.

CAPÍTULO X

Aplicação do regulamento e sanções

10.1 Aplicação do Regulamento. Compete ao Comitê orientar e fiscalizar o cumprimento e dar execução a este Regulamento, assim como esclarecer consultas, instaurar

processo disciplinar e propor ao Conselho de Curadores sanções às infrações às disposições aqui contidas, nos termos e em conformidade com os procedimentos do Código de Conduta e Ética.

10.2 Espécie de Sanções. Para o propósito de aplicação das sanções previstas no Código de Conduta e Ética, considera-se:

- (a)** infração grave a violação ao disposto nos subitens (IV), (V) e (VI) do item 4.1;
- (b)** infração gravíssima a violação ao disposto nos subitens (I), (II), (III), (VII), (VIII), (IX), (X), (XI), (XII), (XIII), (XIV), (XV), (XVI), (XVII), (XVIII) do item 4.1, e no item 9.1.

10.2.1 A reincidência na prática de uma infração grave pode, a critério do Comitê e considerando as circunstâncias do caso concreto, ser tratada como infração gravíssima.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

11.1 Inexistência de Prejuízos. A ausência de prejuízos quantificáveis à Fundação em determinado caso concreto não é circunstância suficiente para justificar a não observância deste Regulamento ou a não aplicação das sanções cabíveis.

11.2 Publicação. Este Regulamento e suas eventuais alterações serão publicados no Jornal da Petros.

11.3 Vigência. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.